



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/12/2011 às 16h50
Valéria / Mat. 46957

MPV 552

CONGRESSO NACIONAL

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/12/2011	Proposição Medida Provisória nº 552 / 2011
--------------------	---

Autor Deputado Moreira Mendes – PSD/RO	nº do prontuário 049
---	-------------------------

1. Supressiva	2 substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página 01	Artigo			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se alteração do art. 3º e a inclusão dos art.4º a 7º à Medida Provisória nº 552, de 01 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art.3 - O § 2º do Art. 5º da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento ou restituição em dinheiro.

.....

Art.4- Acrescente-se ao artigo 5º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento ou Restituição dos créditos de que trata o § 2º, efetuar o pagamento integral do valor pleiteado por pessoa jurídica.

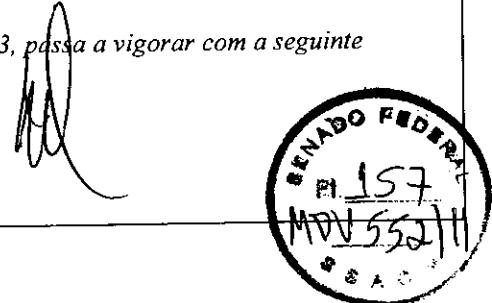
§ 4º O crédito acumulado previsto no § 1º será acrescido de juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do protocolo do Pedido de Ressarcimento ou Restituição dos créditos de acordo com o §2º

.....

"Art.5 - O § 2º do Art.6º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....



§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º poderá solicitar o seu ressarcimento ou restituição em dinheiro.

.....

Art. 6º - Acrescente-se ao Art. 6º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro 2003, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento ou Restituição dos créditos de que trata o § 2º, efetuar o pagamento integral do valor pleiteado por pessoa jurídica.

§ 6º O crédito acumulado previsto no § 1º será atualizado de juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do protocolo do Pedido de Ressarcimento dos créditos de acordo com o § 2º

.....

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo a adequação dos créditos acumulados de PIS e COFINS ao sistema tributário nacional. Esta isonomia visa melhorar as condições da Indústria brasileira no competitivo mercado internacional.

A aplicação destas alterações é fundamental para que os custos da cadeia agrícola permitam a manutenção das operações industriais no país.

.....

PARLAMENTAR

.....

Deputado Moreira Mendes

